



Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º A educação escolar indígena poderá ser organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento.” (NR)

Senado Federal, em 03 de abril de 2018.

mlc/pls15-737